



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º *Proj. 53/05*

LIVRO DE LEIS

LEI Nº 3.001, DE 20 DE ABRIL DE 2005.
DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA
PARA O EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR
CONVÊNIO COM A UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SÃO PAULO – UNIFESP E A ASSOCIAÇÃO
PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA
MEDICINA VISANDO A CONJUNÇÃO DE
ESFORÇOS PARA IMPLANTAÇÃO,
COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DOS
PROGRAMAS E AÇÕES DE SAÚDE NO
MUNICÍPIO DE LORENA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Dr. PAULO CÉSAR NEME, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Lorena, através do Chefe do Executivo, autorizado a firmar convênio, e seus respectivos aditamentos, com a Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP e a Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, visando a conjunção de esforços para implantação, coordenação e execução dos programas e ações de saúde no Município de Lorena, em regime de cooperação técnico-científica em matérias de interesse recíproco dos partícipes, conforme minuta de convênio de que trata o ANEXO I desta Lei.

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentária do corrente ano, retiradas da Secretaria da Saúde, próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 20 de abril de 2.005.


PAULO CESAR NEME
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Anexo I

Em conformidade com a Lei 3.001 de 20 de abril de 2005.

TERMO DE CONVÊNIO que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA/SP**, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO – UNIFESP** e a **ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA**, com o objetivo de estabelecer as bases para execução, desenvolvimento e coordenação das ações e programas na área da saúde.

Por este instrumento de Convênio, a partícipe **PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA**, CNPJ nº 47.563.739/0001-75, com endereço na Rua Comendador Custódio Vieira, 332, Centro, Lorena, São Paulo, representada neste ato pelo Sr. **Paulo César Neme** portador da Cédula de Identidade com RG nº 3.579.637-X, doravante denominada Prefeitura Municipal de Lorena, e do outro lado a entidade a **Universidade Federal de São Paulo**, autarquia federal de ensino superior constituída pela Lei 8.957, de 15 de dezembro de 1994, com sede à Rua Botucatu nº 740, São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 60.453.032/0001-74, neste ato representada pelo magnífico Reitor, **Prof. Dr. Ulysses Fagundes Neto**, brasileiro, portador da cédula de identidade com RG nº 2.329.957 SSP/SP e inscrito com CPF/MF sob nº 578.451.908-53 e a **Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina** - sociedade civil, sem fins lucrativos, de natureza filantrópica, inscrita no CNPJ sob nº 61.699.567/0002-73, com sede à Rua Napoleão de Barros, nº 715, Vila Clementino, São Paulo, representada por **Prof. Dr. Carlos Alberto Garcia Oliva**, brasileiro, portador da cédula de identidade com R.G. nº 8.215.067 e inscrito com CPF/MF 074.303.688-32, doravante denominado **COMPLEXO UNIFESP/SPDM** têm entre si, justo e acordado o presente convênio, com fundamento na Constituição Federal, artigos 194 a 200, e demais dispositivos legais pertinentes, considerados também os mútuos benefícios da conjunção de esforços para a consecução dos objetivos a seguir definidos, resolvem celebrar o presente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.0) O presente convênio tem por objetivo a conjunção de esforços para implantação, coordenação e execução dos programas e ações de saúde no Município de Lorena/SP, em regime de cooperação técnico-científica em matérias de interesse recíproco dos partícipes, delimitadas no presente Convênio com vistas a:

I - Estabelecer um sistema de prestação de serviços de atenção primária, assim como definir um sistema de referência e contra-referência, de forma a aprimorar o atendimento universalizado à clientela do Sistema Único de Saúde do Município;

II - Implantar o Programa de Saúde da Família - PSF, Programa de Saúde Bucal - PSB, Programa de Saúde Mental e outros de interesse recíproco;

III - Implantar, em regime de colaboração entre os partícipes, o Programa de Cooperação Técnica e Educacional para a área de saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

IV - Planejar, desenvolver e implantar o Programa de Humanização do Atendimento Ambulatorial e Atenção Básica;

V - Diminuir o "déficit" público, implantando estratégias para redução de custos e aumento da receita à longo prazo;

VI - Aumentar a eficiência dos serviços de saúde oferecidos ou financiados pelo município, atendendo melhor o cidadão por um custo menor, visando acesso de forma universal e equânime.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DOS PARTICIPES

2.0) Para a execução do presente Convênio, os partícipes convenientes obrigam-se mutuamente, dentro das respectivas responsabilidades, a proporcionar apoio técnico, administrativo, financeiro e operacional, às atividades desenvolvidas em função deste Convênio.

Parágrafo único: Obrigam-se ainda os partícipes a:

I - Aceitar, cumprir e fazer a cumprir a legislação, as normatizações e instruções técnicas e administrativas de cada um dos partícipes e das instâncias gestoras do SUS/SP;

II - Planejar, desenvolver e programar ações para a consecução do objeto deste convênio;

III - Garantir a execução dos programas e a correta aplicação dos recursos a eles destinados;

IV - Proporcionar a integração dos recursos físicos e humanos necessários à execução do Programa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

3.0) A Prefeitura Municipal, para implantação do Programa objeto deste convênio, obriga-se através do presente termo a:

I - Aprovar, Fiscalizar e Analisar minuciosamente o Plano de Trabalho elaborado anualmente pelo COMPLEXO UNIFESP/SPDM para execução do programa a ser desenvolvido ;

II - Repassar recursos financeiros até o último dia útil do mês em curso ao COMPLEXO UNIFESP/SPDM conforme Plano de Trabalho que é integrante do presente;

III - Os eventuais acréscimos de despesas, decorrentes diretamente de demora nos repasses mensais, serão reembolsados pela Prefeitura Municipal, no mês subsequente ao de referência, mediante apresentação pelo COMPLEXO UNIFESP/SPDM de relatório circunstanciado;

IV - Dar apoio técnico ao COMPLEXO UNIFESP/SPDM;

V - Alocar, nos locais em que se desenvolverão as atividades de Saúde da Família, os recursos materiais - bens móveis, imóveis, materiais permanentes e demais utensílios -



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

necessários para a execução do Plano de Trabalho visando ao atingimento das metas estabelecidas na Cláusula Primeira deste Convênio;

VI – Alocar os recursos humanos que tenham interesse em aderir ao Programa de Saúde da Família;

VII - Responsabilizar-se pela manutenção dos imóveis, bens e equipamentos disponibilizados para o desenvolvimento das atividades de Saúde de Família;

VIII - Responsabilizar-se por todas as dívidas contraídas antes da assinatura deste Convênio através do repasse dos recursos necessários a seu adimplemento;

IX- Cooperar, durante o período de transição, com apoio logístico para a implantação do objeto do presente Convênio;

X - Disponibilizar ao COMPLEXO UNIFESP/SPDM as estatísticas relativas ao atendimento, pelo Programa Saúde da Família, da população inserida na extensão geográfica objeto deste Convênio.

Parágrafo Primeiro – Os servidores municipais alocados no Programa de Saúde da Família com fundamento no inciso VI da Cláusula Terceira se submeterão à coordenação técnica do COMPLEXO UNIFESP/SPDM.

Parágrafo Segundo – A subordinação dos servidores municipais ao COMPLEXO UNIFESP/SPDM não substituirá o vínculo daqueles com a Prefeitura Municipal, a qual manterá seus deveres de natureza trabalhista, estatutária e previdenciária.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPLEXO UNIFESP/SPDM

4.0) Para a consecução do objeto deste Convênio, O COMPLEXO UNIFESP/SPDM obriga-se, na forma e limites previstos nos Planos de Trabalho elaborados anualmente e respectivos Termos Aditivos, a:

I - Assessorar a implantação do Programa de Avaliação de Desempenho junto ao corpo técnico;

II - Avaliar e propor medidas de atualização no ambiente tecnológico das Unidades de Saúde;

III - Capacitar, reciclar, desenvolver e treinar os Profissionais atuantes no Programa de Saúde da Família, conforme previsão orçamentária em Plano de Trabalho, de acordo com as necessidades detectados pela equipe Gestora;

IV - Fornecer apoio técnico necessário ao desenvolvimento de programas, de acordo com as necessidades das Equipes;

V - Colocar à disposição recursos humanos para o bom desenvolvimento dos programas e ações que constituem objeto do presente convênio, podendo ter quadro próprio de empregados sem vínculos com a Administração Municipal;

VI - Acompanhar o gerenciamento e a administração das Unidades, sendo os dirigentes locais responsáveis, perante a Prefeitura Municipal, pela prestação de contas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

pela comunicação de eventos danosos ao patrimônio cedido na forma do inciso V, da Cláusula Terceira;

VII - Implantar e gerenciar os programas especificados no Plano de Trabalho;

VIII - Gerenciar econômica e financeiramente os recursos previstos no Cronograma de Desembolso, destinados à implantação, planejamento e execução dos Programas que constituem objeto do presente Convênio;

IX - Manutenção e eventual adequação da infra-estrutura de funcionamento das unidades de saúde, conforme plano de trabalho elaborado e aprovado pela Secretaria de Saúde.

X - Recolher, rigorosamente em dia, os encargos sociais e trabalhistas e comprovar a respectiva quitação, sempre que solicitado pela Prefeitura;

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS E ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

5.0) Os recursos financeiros repassados pela Prefeitura Municipal ao COMPLEXO UNIFESP/SPDM deverão ser aplicados, única e exclusivamente, na implantação e execução do objeto deste convênio, em conformidade com o que foi aprovado no Plano de Trabalho e respectivo Termo Aditivo, sendo vedada qualquer alteração que implique em mudança no objeto deste.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE REPASSE DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.0) As despesas decorrentes deste convênio correrão por conta das dotações orçamentárias do corrente ano, retiradas da Secretaria da Saúde, próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

I - A Liberação de recursos financeiros, que se dará em parcelas mensais e consecutivas, está condicionada à apresentação da prestação de contas referentes ao mês anterior ;

II - Os repasses previstos nos Planos de Trabalho e Termos Aditivos deverão ocorrer sempre na sua totalidade, não sendo possível repasses parciais;

III - As despesas operacionais inerentes ao presente instrumento serão custeadas pela Prefeitura Municipal, junto à Secretaria da Saúde, e podem apresentar as seguintes rubricas:

- a) Locações;
- b) Contratações;
- c) Demissões;
- d) Pagamento de taxas (inclusive bancárias);
- e) Serviços;
- f) Materiais de consumo;
- g) Materiais permanentes necessários ao desempenho das atividades administrativas;
- h) Apoio Técnico Operacional prestado pelo COMPLEXO UNIFESP/SPDM.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

7.0) O COMPLEXO UNIFESP/SPDM apresentará mensalmente à Secretaria da Saúde, a prestação de contas dos resultados realizados no mês anterior, conforme legislação em vigor, respeitando as exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e as orientações emanadas pelas instâncias gestoras do SUS - Sistema Único de Saúde.

I – Os partícipes definirão em comum acordo as normas de formalização da Prestação de Contas;

II - Os documentos originais comprobatórios das Despesas realizadas na execução do convênio serão obrigatoriamente arquivados pelas entidades, em ordem cronológica, ficando à disposição da Secretaria da Saúde, Conselho Municipal de Saúde e Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO

8.0) As partícipes deverão constituir um conselho de acompanhamento, composto por três membros indicados pela Secretaria da Saúde e três outros indicados pelo COMPLEXO UNIFESP/SPDM os quais se reunirão ordinariamente a cada três meses, ou em outro período, extraordinariamente, visando ao acompanhamento da execução e as eventuais adequações do plano de trabalho anual.

CLÁUSULA NONA - DOS REMANESCENTES

9.0) Cessando, por qualquer motivo, os efeitos do Convênio, a Prefeitura Municipal será imediatamente reintegrada na posse dos bens patrimoniais disponibilizados para o desenvolvimento das atividades de Saúde de Família objeto deste Convênio, para dar-lhes a melhor destinação que entender.

9.1) Cessando o Convênio com a UNIFESP/SPDM, os servidores municipais deverão se apresentar a municipalidade, ficando à disposição para o retorno a seus devidos cargos ou funções do concurso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.0) O presente convênio vigorará por 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo por escrito entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.0) O presente convênio poderá ser rescindido, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento ou unilateralmente por qualquer dos partícipes, mediante manifestação, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

I - Na hipótese de extinção do presente convênio, seja por natural advento do termo final do prazo ajustado, seja por denúncia de um dos partícipes, a Prefeitura Municipal efetuará o pagamento apenas pelos serviços prestados até a data da rescisão, bem como os custos que a conveniada tiver com as despesas decorrentes com a dispensa de pessoal por ela contratado para execução do objeto deste convênio e pela rescisão de contratos em geral, dentro do período previsto na legislação pertinente;

579



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

II – O COMPLEXO UNIFESP/SPDM obriga-se a repassar a Secretaria da Saúde todas as informações de que então disponha sobre o objeto deste ajuste, encerrando na data de extinção do convênio o balanço financeiro;

III - Em face do estabelecido neste convênio, não decorrerá vínculo empregatício entre a Prefeitura Municipal e o pessoal contratado pelo COMPLEXO UNIFESP/SPDM.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.0) Qualquer alteração do presente convênio ou das formas de sua execução descritas no Plano de Trabalho será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.0) O presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Jornal de Local, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - FORO

14.0) É competente para dirimir toda e qualquer divergência relativa a este Convênio, a Justiça Federal da Subseção Judiciária da Capital de São Paulo.

Estando as partes justas e conveniadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentais, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Lorena, 04 de abril de 2005


PAULO CÉSAR NEME
Prefeito Municipal.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO
Reitor Prof.Dr.Ulysses Fagundes Neto

ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA
Representante Legal Prof.Dr.Carlos Alberto Garcia Oliva

TESTEMUNHAS:

nome:

RG:

nome:

RG: